

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 84/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2018

VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que **“Prorroga por 180 dias o prazo da Comissão em Defesa do Emprego e Renda, instituída pela Resolução nº 165, de 12 de setembro de 2017.”**

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Parlamentar, o seguinte:

“Visa a presente propositura prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo da Comissão em Defesa do Emprego e Renda na Câmara Municipal de Hortolândia, instituído pela Resolução nº 165, de 12 de setembro de 2017.

Vale mencionar que a prorrogação se faz necessária tendo em vista o volume de trabalho demandado em pesquisas e estudo minucioso dos aspectos jurídicos, políticos e sociais que envolvem os trabalhos relacionados ao Emprego e Renda.

Assim, após tramitação pelas respectivas Comissões, requer aprovação por todos os Nobres Pares desta Casa Legislativa.”

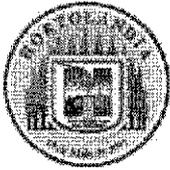
A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

Trata-se de proposição de iniciativa do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que **“Prorroga por 180 dias o prazo da Comissão em Defesa do Emprego e Renda, instituída pela Resolução nº 165, de 12 de setembro de 2017.”**

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que compete à **Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania** examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

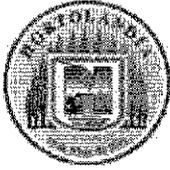
I - sistema municipal de ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
 - III - programa de merenda escolar;
 - IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
 - V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
 - VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
 - VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
 - VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
 - IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
 - X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
 - XI - segurança e saúde do trabalhador;
 - XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
 - XIII - turismo e defesa do consumidor;
 - XIV - abastecimento de produtos;
 - XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.
- Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:
- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
 - II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
 - III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
 - IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
 - V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
 - VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
 - VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
 - VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
 - IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
 - X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.



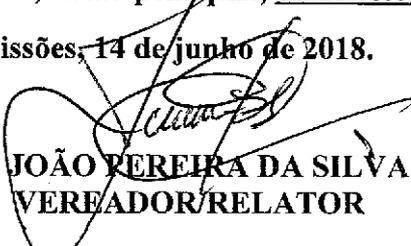
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

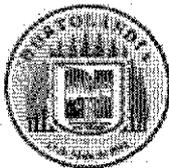
ESTADO DE SÃO PAULO

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Resolução em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2018.


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E CIDADANIA -
PARECER Nº 84/2018
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2018
VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA**

É submetido à apreciação da Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que “**Prorroga por 180 dias o prazo da Comissão em Defesa do Emprego e Renda, instituída pela Resolução nº 165, de 12 de setembro de 2017.**”

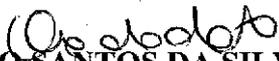
A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

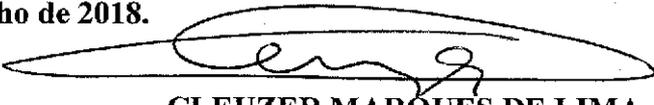
Consta da justificativa apresentada que a prorrogação se faz necessária tendo em vista o volume de trabalho demandado em pesquisas e estudo minucioso dos aspectos jurídicos, políticos e sociais que envolvem os trabalhos relacionados ao Emprego e Renda.

É o resumo necessário:

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2018.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/MEMBRO


CLEUZER MARQUES DE LIMA
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE